



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163/2006.

MENSAGEM: N° XX DE XXXX.

LIDO EM: 03/04/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 26/94.

AUTORES: ANTONIO DA CUNHA, CLEITON DAMASCENO DO CARMO

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/04/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 28/04/2006, SEXTA-FEIRA, SOB O N° 4.734.

Ofício de Encaminhamento no dia 18/04/2006 sob o n° 141/2006/DAB.

LEI COMPLEMENTAR N° 138/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ N° 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 07/04/2006
PELO UNANIMES

CD

APROVADO EM 10/04/2006
PELO UNANIMES

CD

APROVADO EM 11/04/2006
PELO UNANIMES

CD

= 163/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163/2006.

Súmula: Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94.

AUTOR(ES):- ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar número 026/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 800,00m² (Oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros);

“Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I – 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;

II- a proibição do Inciso I, não se aplica aos Postos existentes ou a serem instalados nas Paralelas da Avenida Central “antiga Rodovia BR-376”;

III – 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde; e

IV – 200 (duzentos metros) de áreas militares”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 044/97, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006.

Antônio da Cunha, Vereador-Autor
Cleiton Damasceno do Carmo, Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

163/06

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar 163/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Projeto de Lei Complementar Nº 163/2006, dos edis ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARTMO, o qual Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmira da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 163/06

À Comissão de

Presidente da Câmara
Projeto de Lei Complementar N° 163/2006.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

~~Presidente da Comissão~~

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Complementar Nº 163/2006, dos edis **ANTONIO DA CUNHA** e **CLEITON DAMASCENO DO CARTMO**, o qual Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2006.

Pelas Conclusões:

*Rafael Piñaylski,
Presidente*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Reitor*

*Luiz Carlos de Aguiar,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARandi

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 062 / 06

№ 163 / 06

Apresentado em 10/04/2006

Requerimento N°

Rejeitado em / - /
Indeferido em / /

Aprovado em 10/04/2006
Deferido em / / /

Atendido - Ofício N^o XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 10 DE ABRIL DE 2006, do Projeto de Lei Complementar nº 163/2006, dos edis **ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94., de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2006.

~~João Lara Vieira,
Vereador - Autor~~

